

Ofício nº 456/2023 – GS/SEMAS/PMV

Viseu-Pará 02 de agosto de 2023

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL VISEU-PA

Vossa Senhoria:

NILCE MARIA SOUSA MONTEIRO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Assunto: Solicitação de Providências – Viabilizar Processo Licitatório a contratação de empresa especializada no Fornecimento de Licença de uso Anual ao Sistema Específico de Identificação Civil para a Emissão de Registro Geral.

Senhora Presidente,

Considerando a necessidade para a contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Licença de uso Anual ao Sistema de Identificação Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Pará para a Prefeitura Municipal de Viseu, em atendimento ao Convênio de Acordo de Cooperação Técnica nº 029/2022, por objeto a cooperação mútua entre as partes signatárias, visando dar apoio às atividades de Polícia Civil, especialmente aos serviços para emissão de Carteira de Identidade aos cidadãos residentes no Município de Viseu e em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. Solicito a abertura de Processo administrativo Visando à instrução de competente Processo Licitatório nos termos da Lei 8.666/93 para contratação da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará “PRODEPA”, inscrito no CNPJ sob o nº 05.059.613/0001-18.

A contratação é fundamentada no art. 25 da Lei 8.666/93, deve ser precedida com a formalização adequada, devendo estar presente o processo que a justifique, com a demonstração razoável da escolha da empresa e dos preços adotados, estando assim, fundamentados os argumentos que permitirão a adoção da mesma.

A justificativa para a solicitação baseia-se na necessidade da Administração Pública através do Setor de Identificação da Secretaria Municipal de Assistência Social, faz uso corriqueiro do Sistema Específico de Identificação, demandando-os junto ao setor responsável pelos registros competentes. As Emissões de registro Geral (RG) são por vezes, essenciais aos cidadãos, além da obrigatoriedade e direito do cidadão,

considerando priorizar a inclusão social tornando possível sua identificação na sociedade.

A Lei Orçamentária Anual para o ano de 2023, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).

Atenciosamente,


Luciano de Falconery Souza
Secretário Municipal de
Assistência Social
Decreto Nº 010/2023

LUCIANO DE FALCONERY SOUZA
Secretário Municipal de Assistência Social
Decreto 010/2023

VISEU-PARÁ



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Licença de uso Anual ao Sistema de Identificação Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Pará para a Prefeitura Municipal de Viseu, especialmente aos serviços para emissão de Carteira de Identidade aos cidadãos residentes no Município de Viseu para um período de 12 meses para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. Conforme especificações e quantidades discriminadas abaixo:

Demanda e Custas estimados:

TABELA DE SERVIÇOS						
Unidade	Item	Código	Descrição	Qtd.	Unitário	Total
PMV VISEU	1	3435	LICENÇA DE USO SISTEMAS ESPECÍFICOS	1	R\$ 5.688,88	R\$ 5.688,88
TOTAL (SERVIÇOS)					R\$ 5.688,88	

RESUMO	
TOTAL ANUAL (SERVIÇOS)	R\$ 5.688,88
TOTAL GLOBAL	R\$ 5.688,88

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A justificativa para a solicitação baseia-se na necessidade da Administração Pública através do Setor de Identificação da Secretaria Municipal de Assistência Social, faz uso corriqueiro do Sistema Específico de Identificação, demandando-os junto ao setor responsável pelos registros competentes. As Emissões de registro Geral (RG) são por vezes, essenciais aos cidadãos, além da obrigatoriedade e direito do cidadão, considerando priorizar a inclusão social tornando possível sua identificação na sociedade.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A dotação orçamentária será consignada pela Assessoria Contábil, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Viseu.

4. CONTROLE DA EXECUÇÃO

4.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

4.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador (a) de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Viseu-Pará, 02 de julho de 2023

Luciano de Falconery Souza
Secretário Municipal de
Assistência Social
Decreto Nº 010/2023

LUCIANO DE FALCONERY SOUZA
Secretário Municipal de Assistência Social
Decreto 010/2023



Publicado em

Nº

Em

2



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

designar CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY para responder, até ulterior deliberação, pela Presidência da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará – PRODEPA, a contar de 1º de fevereiro de 2023.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

**DECRETO**

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

designar CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY para responder, até ulterior deliberação, pela Presidência da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA, a contar de 1º de fevereiro de 2023.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

dispensar, a pedido, KARLA LESSA BENGTON do cargo de Presidente do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará - IDEFLOR-Bio, a contar de 1º de fevereiro de 2023.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

designar NILSON PINTO DE OLIVEIRA para responder, até ulterior deliberação, pela Presidência do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará - IDEFLOR-Bio, a contar de 1º de fevereiro de 2023.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, ALESSANDRA AMARAL DE SOUZA do cargo em comissão de Assessor Especial III.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 135, inciso XII, da Constituição Estadual, e art. 6º da Lei Estadual nº. 7.215, de 3 de novembro de 2008, JACIMARA DOLORES MARQUES FALCÃO do cargo em comissão de Diretor, com lotação na Fundação Paraense de Radiodifusão - FUNTELPA, a contar de 1º de fevereiro de 2023.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

HELDER BARBALHO
Governadora do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 135, inciso XII, da Constituição Estadual, e art. 6º da Lei Estadual nº. 7.215, de 3 de novembro de 2008, MARCOS ANTONIO BRANDÃO para exercer o cargo em comissão de Diretor, com lotação na Fundação Paraense de Radiodifusão - FUNTELPA, a contar de 1º de fevereiro de 2023.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, a pedido, de acordo com o art. 135, incisos II e V, da Constituição Estadual, EDILZA JOANA OLIVEIRA FONTE do cargo de Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica, a contar de 1º de fevereiro de 2023.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 135, incisos II e V, da Constituição Estadual, HÉLIO LEITE DA SILVA para exercer o cargo de Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica, a contar de 1º de fevereiro de 2023.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos X e XX, da Constituição Estadual, e a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, e;

Considerando os termos do Decreto publicado no Diário Oficial do Estado nº 33.955, de 19 de agosto de 2019, de instauração do Conselho de Justificação destinado a apurar as supostas faltas funcionais do Justificante TEN CEL QOBM JOSÉ CARLOS DA SILVA FARIAS, MF: 5420792/1;

Considerando o Processo nº 2020/96389 e a Manifestação nº 000001/2023 da Procuradoria-Geral do Estado;

DECRETA:

Art. 1º Fica sobrestado, nos termos do art. 98 e §1º, da Lei Estadual nº 9.161, de 2021, o Conselho de Justificação instaurado pelo Decreto publicado no Diário Oficial do Estado nº 33.955, de 19 de agosto de 2019, pelo período de 28 de outubro de 2022 a 31 de janeiro de 2023.

Art. 2º O prazo para a conclusão dos trabalhos é de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de 1º de fevereiro de 2023, nos termos do art. 98 da Lei nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

autorizar RICARDO NASSER SEFER, Procurador-Geral do Estado, a se ausentar de suas funções no período de 15 a 28 de fevereiro de 2023, em gozo de residual de férias, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, devendo responder pelo expediente do Órgão, no impedimento do titular, ANA CAROLINA LOBO GLUCK PAUL, Procuradora-Geral Adjunta.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

autorizar HILBERT HIL CARREIRA DO NASCIMENTO, Presidente da Fundação Paraense de Radiodifusão - FUNTELPA, a se ausentar de suas funções, no período de 1º de fevereiro a 2 de março de 2023, em gozo de férias regulamentares, referentes ao exercício de 2022, devendo responder pelo expediente do Órgão, no impedimento do titular, DANIELA LINS ALFARO GODINHO, Chefe de Gabinete.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, CARLOS EDUARDO DA SILVA RODRIGUES do cargo em comissão de Assessor Especial I.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, GLAUTO WOLFGANG DA SILVA do cargo em comissão de Assessor Especial I.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, RAFAELLA CARREIRA BEZERRA do cargo em comissão de Assessor Especial I, a contar de 1º de fevereiro de 2023.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, YVENS GUERREIRO PENNA do cargo em comissão de Assessor Especial II.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o art. 3º, inciso IX, da Lei nº. 8.096, de 1º de janeiro de 2015, SILVIO ARTHUR PEREIRA do cargo de Coordenador do Núcleo, a contar de 1º de fevereiro de 2023.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, ANDRÉ SANDRI DE SOUZA para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado



**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO**

PROPOSTA COMERCIAL Nº 0206/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU - PMVISEU

NOVO CONTRATO

@V1



EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
PROPOSTA COMERCIAL Nº 0206/2023
CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU - PMVISEU

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

1 Objetivo Geral

Esta proposta visa atender as necessidades de Tecnologia da Informação e Comunicação do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU - PMVISEU localizado(a) na Rua Lauro Sodré, nº 101, Centro - Viseu/PA.

2 Objetivo Específico

Fornecer os serviços de Licença de uso anual ao Sistema Específico de Identificação Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública para a Prefeitura Municipal de Viseu, em atendimento ao convênio nº 029/2022, existente entre a Prefeitura e PC/PA.

3 Descrição dos Serviços

Fornecer Licença de uso anual ao Sistema Específico de Identificação Civil (Emissão de Registro Geral - RG) da Secretaria de Estado de Segurança Pública, contendo até 2 pontos de acesso, sendo, cada ponto compõe-se de:

- 1 - 02 (duas) conta VPN (Virtual Private Network);
- 2 - 02 (duas) Sessão de emulação;
- 3 - 02 (duas) Fila de impressão (Laser).

4 Responsabilidade das Partes

4.1 Cabe à PRODEPA

- 4.1.1** Fornecer os serviços para a PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU, conforme descrito nas tabelas de custos constantes no item 5.
- 4.1.2** Disponibilizar 24 x 7 atendimento via Call Center dos serviços desta proposta comercial pelo E-mail: cap@prodepa.pa.gov.br, Fones: (91) 3239-3399 / Whatsap (91) 98895-5712.
- 4.1.3** Disponibilizar kit para instalação do acesso, seguindo as especificações do anexo único (manual de instalação / configuração).
- 4.1.4** Fornecer suporte no que tange a instalação / configuração da VPN.



EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
PROPOSTA COMERCIAL Nº 0206/2023
CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU - PMVISEU

4.2 Cabe à PREFEITURA

- 4.2.1 Disponibilizar técnico responsável por interagir com a equipe técnica da Prodepa quando necessário.
- 4.2.2 Manter sobre guarda e sigilo as informações e senhas obtidas em decorrência do acesso.
- 4.2.3 Instalar software de conexão de VPN para acesso ao sistema.
- 4.2.4 Prestar informações à Prodepa para a instalação e execução do serviço.
- 4.2.5 Designar técnico responsável para responder pelo contrato junto à Prodepa.
- 4.2.6 Disponibilizar técnico(s) para ser treinado pela PC/PA no uso do sistema de identificação civil.
- 4.2.7 Disponibilizar computador(es) para realizar a instalação/configuração do Emulador/Prodepa e impressora para emissão dos registros de identidades.
- 4.2.8 Baixar o Emulador para acesso ao Sistema de Identificação da Polícia Civil, no Site: www.prodepa.pa.gov.br/prodepa-emulador, e fazer download em PRODEPA EMULADOR.
- 4.2.9 Solicitar suporte à DIME/PC-PA, quando ocorrer problemas, relacionados ao Sistema de Identificação Civil.
- 4.2.10 Informar a PC/PA para fazer os testes de impressão e criação de usuários para acesso ao sistema de identidade, após a assinatura do contrato.

5 Custos

5.1 - TABELA DE SERVIÇOS						
Unidade	Item	Código	Descrição	Qtd	Unitário	Total
PMVISEU	1	3435	LICENÇA DE USO SISTEMAS ESPECÍFICOS	1	R\$ 5.688,88	R\$ 5.688,88
TOTAL (SERVIÇOS)					R\$ 5.688,88	

5.2 - RESUMO	
TOTAL ANUAL (SERVIÇOS)	R\$ 5.688,88
TOTAL GLOBAL	R\$ 5.688,88

6 Condições de Pagamento

- 6.1 O valor da licença anual de **R\$ 5.688,88**, deverá ser pago em parcela única através de Documento de arrecadação Estadual (DAE), em até 30 (trinta) dias, conforme termos descrito em contrato;



EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
PROPOSTA COMERCIAL Nº 0206/2023
CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU - PMVISEU

- 6.2** Conforme determinação do Decreto Estadual de nº 626, de 24 de março de 2020, para os pagamentos dos valores supracitados, fica estabelecido o Documento de arrecadação Estadual (DAE), como único documento para pagamento;
- 6.3** Quanto ao pagamento da parcela, solicitar a emissão do DAE ao setor financeiro (e-mail: **dof@prodepa.pa.gov.br**);
- 6.4** Solicitamos enviar o comprovante de pagamento para agilizar o processo contratual.

7 Reajuste

O(s) valor(es) constante(s) no item 5 (Custos) será(ão) reajustado(s) com base na variação acumulada do **IGP-M (ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO)**, calculado e divulgado pela FGV-FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, variação esta a ser aplicada em qualquer época de vigência desta proposta, atendida sempre a menor periodicidade que venha a ser admitida em Lei e que, no momento, é de **12 (doze) meses**, a contar do mês da assinatura desta proposta. Na hipótese de suspensão, extinção e /ou vedação do uso do IGP-M como índice de atualização de preços, fica, desde já, eleito o índice que oficialmente vier substituí-lo.

8 Prazo de Execução

O serviço será executado em até 05 (cinco) dias úteis, após assinatura do contrato.

9 Validade da Proposta

Esta proposta estará válida até o dia 09-09-2023.

10 Anexos

Anexo Único – Manual de Instalação e Configuração de VPN (Virtual Private Network).

11 Considerações Finais

- 11.1** A licença de uso anual de sistema específico terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.
- 11.2** No caso da não efetivação do pagamento das parcelas, o serviço sofrerá suspensão até a regularização da pendência financeira.
- 11.3** O escopo desta proposta abrange apenas os serviços descritos no item 5. Quaisquer alterações nos serviços acarretarão novos prazos e/ou custos devendo ser objeto de nova proposta comercial.



EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
PROPOSTA COMERCIAL Nº 0206/2023
CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU - PMVISEU

Belém, 25 de julho de 2023

Regina Maria Matos de Almeida
Divisão Comercial – DCO/GNE/DRI

PRODEPA (Assinatura e Carimbo)

Kelynn Martins O. Rodrigues
Gerente Comercial
DCO/PRODEPA



ESTATUTO SOCIAL

PRODEPA
PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ



CENTRO ADMINISTRATIVO DO ESTADO
RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, Km 10 - ICOARACI TELEFONE: (91)
3211 5300 - FAX: (91) 3211 5211



**ESTATUTO ALTERADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 07 DE FEVEREIRO DE 2011**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º - A PRODEPA- Processamento de Dados do Estado do Pará é uma Empresa Pública, dotada de personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual nº 5460, de 25 de maio de 1988, vinculada à Secretaria de Estado de Administração,

PARÁGRAFO ÚNICO - A Empresa reger-se-á pela Lei de sua criação, pelo presente Estatuto, por seu Regimento e pela Lei das Sociedades Anônimas, instrumentos institucionais básicos para execução de suas atividades.

Art.2º - A Empresa tem sede e foro na capital do Estado do Pará, a Rodovia Augusto Montenegro, Km 10, distrito de Icoaraci.

Art.3º - A Empresa poderá instalar unidades descentralizadas em outros órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado.

Art.4º - A PRODEPA poderá, também, mediante autorização:

I. Legislativa:

- associar-se a outras entidades e organizar empresas subsidiárias.

II. Do Chefe do Poder Executivo Estadual:

- participar de sociedade de economia mista ou empresas públicas.

Art.5º - A empresa funcionará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 6º - A Prodepa tem por finalidade planejar, programar, assessorar e executar prioritariamente para a Administração Pública Estadual, as atividades de telecomunicações, processamento eletrônico de dados e de microfilmagem de documentos, dentre elas:





I. Prestar e prover serviços de telecomunicações por fio e sem fio.

Estes serviços incluem:

Serviços de comunicação e multimídia – SCM que possibilitem a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídias utilizando quaisquer meios;

- Acesso à internet;
- Voz sobre protocolo internet (VOIP);
- Serviços de telefonia fixa comutada (STFC);
- Serviços de Rede de transportes de telecomunicações – SRTT, destinados a transportar sinais de voz, dados ou forma de sinais de telecomunicações entre pontos fixos, tais como: serviços por linha dedicada, serviços de rede comutada por pacote, serviços de rede comutada por circuito.

II. Elaborar Planos Estaduais de Informática e Microfilmagem, em consonância com a Política Estadual de Informática e Microfilmagem;

III. Executar por processos eletrônicos ou micrográficos, em equipamento próprio ou locado, ou ainda mediante a contratação de serviços de terceiro, o processamento e a microfilmagem de informações para os órgãos da Administração Pública Estadual;

IV. Estabelecer normas, padrões e medidas aplicáveis a Administração Pública Estadual na sua área de competência, inclusive em relação à descentralização da informática;

V. Prestar serviços técnicos de telecomunicações, processamento de dados e microfilmagem de documentos a órgãos ou entidades da Administração Federal, Estadual e Municipal e entidades de direito privado;

VI. Comprar, alienar, alugar ou alocar equipamentos de telecomunicações, processamento e microfilmagem de documentos no âmbito da Administração Pública Estadual.

VII. Assessorar, em sua área de atuação, os órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual e entidades de natureza privada com os quais mantenha acordos, convênios ou contratos;

VIII. Propor diretrizes gerais para a Política Estadual de telecomunicações, Informática e Microfilmagem;

IX. Promover a formação e especialização de pessoal no campo de sua atuação;





- X. Celebrar acordos, convênios e contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, visando o desenvolvimento da área de telecomunicações e informática; e
- XI. Praticar quaisquer outras atividades correlatas às mencionadas nos itens anteriores e que, direta ou indiretamente, sejam necessárias à realização das suas finalidades.

CAPITULO III

DA ORGANIZACAO ADMINISTRATIVA

Art. 7º - A Administração superior da PRODEPA é constituída dos seguintes órgãos:

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Diretoria Executiva;
 - Presidente
 - Diretores

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.8º - **A Assembléia Geral** convocada e instalada de acordo com a lei tem poderes para decidir, em última instância, todos os negócios relativos ao objeto da PRODEPA e tomar as decisões que julgar conveniente a sua defesa e desenvolvimento, especialmente quando:

- I.A reformulação do Estatuto Social.
- II.A modificação do capital social e emissão de ações.
- III. A avaliação dos bens dos acionistas para formação do capital social.





- IV. A transformação, fusão, incorporação, extinção e liquidação da Empresa.
- V. Aprovar, anualmente, o relatório geral das atividades da PRODEPA acompanhado das demonstrações financeiras e demais informações exigíveis por lei.
- VI. Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

"Art. 9º - O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, será composto por um mínimo de 3 (três) e um máximo de 6 (seis) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembléia Geral, entre os quais o Presidente da Prodepa, membro nato, e o Presidente do Conselho, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, sendo uma vaga destinada ao Representante dos empregados da empresa, eleito em lista tríplice em Assembléia da categoria, com mandato de 2 (dois) anos permitida a reeleição".

§1º - Todos os membros do Conselho de Administração terão direito a voto, salvo quando se tratar de matéria capitulada no art. 133 da Lei 6.404/76.

§2º - A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembléia Geral que o eleger, de acordo com a legislação vigente.

§3º - O Secretario do Conselho de Administração será nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 10º - Ao Conselho de Administração compete:

- I. Estabelecer a orientação geral dos negócios da Empresa;
- II. Eleger e destituir os Diretores da Empresa e fixar-lhes as atribuições e remuneração;
- III. Fiscalizar a gestão dos Diretores;
- IV. Manifestar-se sobre o relatório anual da administração e sobre as contas da Diretoria;
- V. Autorizar a alienação de bens do Ativo Permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigação de terceiros.





- VI. Apreciar e aprovar a proposta do orçamento anual, plano e programas relativos às atividades da Empresa;
- VII. Examinar, discutir e aprovar as demonstrações financeiras;
- VIII. Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício;
- IX. Aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social,
- X. Homologar os acordos, contratos e convênios de prestação de serviços e de locação ou aquisição de equipamentos de processamento de dados e microfilmagem, destinados ao funcionamento da PRODEPA;
- XI. Aprovar os instrumentos relativos a política de recursos humanos da Empresa;
- XII. Convocar a Assembléia Geral quando julgar conveniente e anualmente ao termino de cada exercício social;
- XIII. Decidir sobre questões que lhe forem submetidas.

SECAO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 11 - O Conselho Fiscal, órgão de acompanhamento e fiscalização da atividade econômico-financeira, será constituído por três (03) membros efetivos e de igual número de suplentes e funcionará de modo permanente.

§1º - Os membros do Conselho Fiscal serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo e eleitos pela Assembléia Geral.

§2º - Os membros do Conselho Fiscal e os suplentes exercerão seus cargos até a primeira reunião do Conselho de Administração constituído para a nova gestão.

Art. 12 - Ao Conselho Fiscal compete.

- I. Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários.





- II. Opinar sobre o relatório anual da administração e solicitar informações necessárias à deliberação do Conselho de Administração.
- III. Opinar sobre as propostas relativas a modificação do Capital Social, planos de investimentos, distribuição de dividendos, transformação e fusão.
- IV. Denunciar erros, fraudes ou crimes praticados contra a empresa.
- V. Analisar e emitir parecer sobre os balancetes, balanço patrimonial e demonstrações financeiras.
- VI. Opinar sobre a prestação de contas e orçamento analítico da empresa.
- VII. Opinar sobre outras questões que lhe forem submetidas.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.13 - A Diretoria Executiva responsável pela coordenação, fiscalização e superintendência dos negócios da PRODEPA, e constituída por um (01) Presidente, indicado e nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, e por quatro (04) Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração.

§1º - Na falta ou impedimento do Presidente, será a PRODEPA, dirigida por um dos Diretores, designado por este.

§2º - Os diretores substituídos permanecerão no cargo até a posse dos novos Diretores.

§3º - Os Diretores de Tecnologia e de Serviços deverão ter vivência de pelos menos cinco (05) anos na área para a qual foram designados.

§4º - Os membros da Diretoria Executiva perceberão mensalmente, em conformidade com a legislação vigente, vencimentos estabelecidos pelo conselho administrativo da empresa.

§5º - O empregado que for eleito para a Diretoria Executiva receberá remuneração fixada no parágrafo anterior, acrescido das vantagens pessoais definitivamente agregadas à remuneração de seu cargo efetivo, sendo facultado optar pela remuneração correspondente ao salário de seu cargo efetivo, acrescido de 80% (oitenta por cento) dos vencimentos fixados no parágrafo antecedente.





- XI. Propor ao Conselho de Administração os critérios relativos à política de recursos humanos da Empresa;
- XII. Resolver todos os casos administrativos da Empresa, ressalvados os de competência do Conselho de Administração;

PARÁGRAFO ÚNICO - O Regimento definirá as competências da Presidência, das Diretorias e das demais Unidades Administrativas que compõem a estrutura organizacional da Empresa.

CAPITULO IV SEÇÃO

I DO PATRIMONIO E RECURSOS

Art. 15 - Constituem patrimônio da PRODEPA:

- I. Bens móveis e imóveis, direitos, créditos e ações;
- II. Incorporação de recursos de origem orçamentária;
- III. Incorporação de reservas decorrentes do lucro líquido;
- IV. Reavaliação do ativo;
- V. Fundos de reserva e doações;

PARAGRAFO ONICO - Os bens e direitos pertencentes à Empresa somente poderão ser utilizados na realização de suas finalidades.

Art. 16 - A alienação dos bens dependerá da autorização prévia do Conselho de Administração e será realizada de conformidade com a legislação em vigor.



§6º - Os membros da Diretoria Executiva farão jus aos direitos trabalhistas e benefícios sociais que foram conferidos aos empregados da Companhia.

Art. 14 - A Diretoria Executiva compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e regimentos da Empresa, as deliberações e recomendações da Assembléia Geral, dos Conselhos Fiscal e de Administração e a legislação e normas regulamentares a que a PRODEPA estiver subordinada;
- II. Promover estudos e propor a celebração de contratos e convênios com entidades públicas e privadas, no interesse da Empresa e do Estado, obedecido a legislação vigente;
- III. Aprovar os acordos, os convênios e os contratos de prestação de serviços, de locação e aquisição de equipamentos de processamento de dados e microfilmagem, destinados ao funcionamento da PRODEPA.
- IV. Executar a Política Estadual de Informática e Microfilmagem no âmbito da Administração Pública Estadual;
- V. Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Empresa e sobre os casos omissos que suscitarem dúvidas, respeitada as competências do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- VI. Submeter ao Conselho de Administração os planos e programas relativos às atividades da Empresa, assim como questões ou assuntos que julgarem necessários ou que a legislação requerer;
- VII. Elaborar, aprovar e alterar as normas internas de aplicação geral da Empresa;
- VIII. Apresentar, anualmente, ao Conselho de Administração, já com prévio parecer do Conselho Fiscal, o relatório geral das atividades da Empresa acompanhadas das demonstrações financeiras e demais informações exigíveis por Lei, bem como a proposta de destinação dos resultados, se houver;
- IX. Elaborar e apresentar em cada exercício o balanço patrimonial da Empresa, na forma da Lei das Sociedades por Ações, instruído com parecer de auditores externos, para apreciação do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho de Administração;
- X. Elaborar e propor ao Conselho de Administração o Orçamento Anual da Empresa;





Art. 17 - Os recursos financeiros da PRODEPA serão provenientes de:

- I. Receitas decorrentes da prestação de serviços compatíveis com sua finalidade.
- II. Créditos de qualquer natureza que lhes forem destinados.
- III. Recursos de capital, inclusive os resultantes da conversão, em espécie, de bens e direitos.
- IV. Renda de bens patrimoniais;
- V. Rendas de outras fontes.

SEÇÃO II

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 18 - O Capital Social da PRODEPA é de R\$ 29.081.412,99 (vinte e nove milhões, oitenta e um mil, quatrocentos e doze reais, noventa e nove centavos), dividido em 500.000 (quinhentas mil) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 58,16 (cinquenta e oito reais e dezesseis centavos) cada.

§1º O Governo do Estado do Pará possui a totalidade das ações ordinárias nominativas.

§2º O Capital Social da PRODEPA será integralizado em equipamentos, instalações e outros bens.

§3º Poderão participar do Capital da PRODEPA, além do Governo do Estado do Pará, pessoas jurídicas de direito público e as entidades da administração indireta, instituídos pelo Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal, mantido o controle acionário do Estado.

Art. 19 As ações serão indivisíveis e representadas por títulos ou cautelas, assinadas pelo Presidente e pelo Diretor Administrativo Financeiro.

PARAGRAFO ÚNICO - Na emissão das ações observar-se-á o limite do Capital Social autorizado por deliberação da Assembléia Geral e o estabelecido no **Art. 17º parágrafo 3º**, do presente Estatuto.

Art. 20 - Na subscrição do capital social autorizado utilizar-se-á bens ou capitalização de créditos.





PARAGRAFO ÚNICO - A subscrição só será efetivada após o cumprimento das formalidades necessárias a transmissão dos bens ou da realização dos créditos.

Art. 21 - As deliberações quanto a emissão de ações do Capital Social autorizado indicarão:

- I. O numero máximo de ações a serem emitidas;
- II. Os prazos para subscrição e realização;
- III. Os valores fixos ou mínimos pelos quais as ações poderão ser subscritas e;
- IV. A forma de realização das ações.

Art. 22 - A PRODEPA poderá, por deliberação da Assembléia Geral, incorporar ao seu capital:

- I. Reservas e lucros acumulados ou em suspensos;
- II. Capital excedente ou reservas especiais resultantes de correção monetária.

Art.23 - A Empresa poderá adquirir suas próprias ações sem redução do capital subscrito.

§1º - As ações adquiridas serão mantidas na Tesouraria;

§2º- Por deliberação da Assembléia Geral e previa anuência do Conselho Fiscal, a empresa poderá recolocar ou vender as ações mantidas em Tesouraria respeitada o controle acionário do Governo do Estado do Pará, a legislação pertinente e as demais disposições deste Estatuto.

Art.24 - A Empresa poderá, ouvido o Conselho Fiscal e observado o limite do número de ações representativas do Capital Social autorizado, conceder opção para subscrição.

§1º As deliberações sobre outorga de opções; para subscrição futura estabelecerão:

- a) A quantidade de ações objeto da opção, o nome da Entidade, o prazo para o exercício do direito correspondente e o valor pela qual poderão ser subscritas e;
- b) As condições de realização, assim como o prazo e a quantidade de prestações fixadas para realização ~~uma vez exercida o direito de opção.~~





§2º As ações do Capital Social autorizado, em opção para subscrição futura, não poderão ser objeto de outra opção ou de qualquer tipo de emissão, enquanto em curso o prazo para exercício da opção anteriormente garantida.

Art.25 - O número e valor nominal das ações somente poderão ser alterados nos seguintes casos:

- I. Modificação do valor do capital social;
- II. Correrão da expressão monetária;
- III. Cancelamento das ações autorizadas.

§1º Dentro de trinta (30) dias subsequentes a efetivação do aumento de que trata o caput deste artigo, a empresa requerera a averbação e/ou arquivamento da ata da Assembléia Geral no órgão competente.

§2º As alterações de que trata este artigo far-se-ão por deliberação da Assembléia Geral, ouvido previamente o Conselho Fiscal.

§3º É vedada a emissão de ação por prego inferior ao de seu valor nominal.

CAPITULO V

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art.26 - O exercício social da empresa coincidirá com o ano civil.

Art.27 - Ao termino de cada exercício, a PRODEPA apresentara as seguintes demonstrações financeiras:

- I. Balanço patrimonial;
- II. Demonstração de lucros ou prejuízos acumulados;
- III. Demonstração do resultado do exercício;
- IV. Demonstração das origens e aplicações de recursos.

§1º - A apresentação das contas devera conter certificado de auditoria externa, com manifestação do Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal.





§2º - As demonstrações financeiras registrarão a destinação dos lucros, segundo deliberação do Conselho de Administração.

CAPITULO VI

DA DISTRIBUICAO DE LUCROS E RESERVAS

Art.28 - O lucro líquido do exercício terá destinação com base em proposta da Diretoria Executiva, homologado pelo Conselho de Administração, ouvido previamente o Conselho Fiscal.

Art.29 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer destinação:

- I. Parcela destinada a cobertura de prejuízos acumulados;
- II. Parcela destinada a previsão de fundo para manutenção e reposição de equipamentos,
- III. Parcela destinada a previsão do Imposto sobre a Renda;
- IV. Cinco por cento (5%) para o fundo de Reserva Legal, dedução que deixara de ser obrigatória quando o fundo alcançar vinte por cento (20%) do Capital Social.
- V. Importância destinada a outros fundos de reserva.

VII. CAPITULO



DA TRANSFORMAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO, EXTINÇÃO E LIQUIDAÇÃO:

Art.30 - A Empresa poderá ser objeto de transformação, fusão, incorporação, extinção e liquidação, nos termos previstos em Lei.

§1º - Compete a Assembléia Geral determinar a forma de como promovê-la.

§2º - No caso de liquidação, a Assembléia Geral devera nomear o liquidante e o Conselho Fiscal para o período fixando a sua remuneração.

CAPITULO VIII DO PESSOAL

Art.31 - A PRODEPA terá pessoal próprio regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e demais dispositivos legais, cabíveis.

Art.32 - Os Recursos Humanos da PRODEPA serão constituídos de:

I. Empregados admitidos através de concurso público, para realizarem as atividades Técnicas e Administrativas;

II. Empregados designados para exercerem atividades diretivas e assessoramentos superiores e intermediários, de livre provimento e exoneração.

§1º - A Empresa manterá pessoal dimensionado as suas reais necessidades, zelando pela habilitação e constante treinamento de seus empregados;

§2º - Ao pessoal que não pertencer ao quadro efetivo e contratado nos termos do item II, deste artigo, fica vedado a sua efetivação na PRODEPA.

Art.33 - A PRODEPA poderá, em caráter eventual, contratar pessoal para atender projetos temporários, após previa seleção.

PARAGRAFO ONICO - Os contratos serão por prazo determinado e os contratados dispensados ao termino do projeto.

Art.34 - As tabelas de pessoal, os padrões de remuneração e demais vantagens serão elaboradas pela Diretoria Administrativa /





Financeira, observadas as condições de mercado e a disponibilidade financeira da empresa.

PARAGRAFO UNICO - Os instrumentos da política de pessoal citados no caput deste artigo serão apreciados pela Diretoria Executiva e submetidos à aprovação do Conselho de Administração.

CAPITULO IX

DA DISPOSICOES FINAIS E TRANSITORIAS

Art.35 - A Diretoria Administrativa / Financeira manterá registro atualizado dos responsáveis por dinheiro, valores, bens e dos ordenadores de despesas.

Art.36 - A abertura de contas em nome da Empresa e sua respectiva movimentação dar-se-á mediante assinatura conjunta do Presidente e do Diretor Administrativo / Financeiro, os quais poderão delegar esta atribuição total e parcialmente, ficando responsáveis solidariamente com as pessoas em favor das quais fizeram tal delegação.





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 029/2022-PC/PA-PMV

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU, CONFORME ABAIXO
MELHOR SE DECLARA:**

A **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ**, doravante denominada simplesmente **POLÍCIA CIVIL**, com sede a Avenida Magalhães Barata, n° 209, Bairro: Nazaré, CEP: 66.040-170, Belém/PA, inscrita no CNPJ n° 00.368.105/0001-06, representada, neste ato, pelo Delegado Geral, Sr. **WALTER RESENDE DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, servidor público estadual, portador do R.G. n° 000169544 SEGUP/PA e do CPF n° 134.229.362-20, residente e domiciliado na cidade de Belém, Estado do Pará e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU** pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ n° 04.873.618/0001-17, com sede na Rua Doutor Lauro Sodré, s/n°, Bairro: Centro, CEP: 68.620-000, Viseu/PA, representado, neste ato pelo Prefeito, Sr. **ISAIAS JOSÉ SILVA OLIVEIRA NETO**, brasileiro, portador do R.G. n° 2865057-PC/PA e do CPF n° 604.348.562-15 residente e domiciliado na cidade de Viseu/PA, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO REGIME

1.1 - O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para os efeitos legais, obedece às regras previstas na Constituição Federal (Art. 37), Constituição do Estado do Pará (Art. 53), Lei Federal n° 8666/93 e alterações (Art. 116), Lei Complementar Estadual 022/94 e alterações, e Lei Estadual n° 7.584, de 28 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 - O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem por objeto a cooperação mútua entre as partes signatárias, visando dar apoio às atividades da Polícia Civil, especificamente aos serviços para emissão de Carteira de Identidade aos cidadãos residentes no Município de Viseu, e aos serviços de identificação criminal e aos serviços atendimento social a vítima de crime ocorrido na circunscrição do mesmo, propiciando melhores condições de atendimento ao público.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS PARTES

3.1 - São partes executoras do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, a **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU



CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – DAS OBRIGAÇÕES CONJUNTAS:

- a) encaminhar reciprocamente, denúncias ou constatações de irregularidades praticadas na execução do objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, de forma a permitir à parte responsável a adoção de medidas necessárias ao saneamento;
- b) estabelecer mecanismos subsidiários de cooperação com o fim de obter-se a perfeita execução do objeto do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;
- c) avaliar a execução deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** durante o seu prazo de vigência, com vistas a possíveis ajustes e revisões;
- d) designar servidor(es), integrante do seu quadro de servidor(es), que ficará(ão) responsável(eis) pelo acompanhamento da execução do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;
- e) cumprir fielmente as cláusulas pactuadas;
- f) intensificar as relações institucionais entre as partes;
- g) fornecer informações à parte que requerer, sempre que for solicitado;
- h) definir, em conjunto, o local onde funcionará a Seção de Identificação Civil e a prestação dos serviços de assistência social no Município de Viseu

4.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA CIVIL:

- a) mediante solicitação por escrito, fornecer a Prefeitura Municipal de Viseu/PA, no período de vigência do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**; 13.440 (treze mil quatrocentos e quarenta) cédulas de identidade, que serão disponibilizadas na quantidade de 560 (quinhentos e sessenta) cédulas de identidade mensais, para atendimento da população;
- b) mediante solicitação por escrito, fornecer a Prefeitura Municipal de Viseu/PA 14.784 (quatorze mil setecentos e oitenta e quatro) fichas para cadastros individuais, bem como, rolo e placa para coleta de impressão digital e formulários de identificação criminal, que ficarão sob cautela do(s) servidor(es) designado(s) pela Prefeitura de Viseu/PA;
- c) ministrar treinamento técnico compatível ao exercício da função de identificação civil e criminal ao(s) servidor(es) disponibilizado(s) pela Prefeitura Municipal de Viseu/PA;
- d) caracterizar a Seção de Identificação com a logomarca da Polícia Civil do Estado do Pará, cujo funcionamento será na Unidade Integrada TERPAZ do município ou em local previamente acordado entre as partes;
- e) designar um Papiloscopista para inspecionar, periodicamente, os serviços de emissão de carteiras de Identidade e identificação criminal, tendo em vista a melhoria desses serviços;
- f) informar a Prefeitura Municipal de Viseu/PA os procedimentos a serem adotados para expedição de Carteira de Identidade, tais como, documentação, recolhimento de taxas públicas e critérios de isenções, e as demais orientações necessárias ao bom andamento dos serviços de identificação tanto civil quanto criminal;

Av. Governador Magalhães Barata, 209, bloco C (1º Piso) Nazaré, Belém, Pará.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU



g) prestar a Prefeitura Municipal de Viseu/PA, em 30 (trinta) dias úteis, a assistência necessária para o início da execução do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

4.3 – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU:

- a) providenciar, caso necessário, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, a ampliação da Seção de Identificação para torná-la apropriada às atividades de expedição de carteiras de Identidade e à comodidade do público alvo;
- b) designar, na forma da lei, através de instrumento apropriado, no mínimo 02 (dois) servidores, para desempenharem com exclusividade os serviços de Identificação Civil e Criminal, os quais deverão ter escolaridade de ensino médio completo, e conhecimento de informática básica e habilidades em atendimento ao público;
- c) disponibilizar sempre que necessário, através de prévia solicitação, servidores municipais credenciados nos serviços de identificação civil e criminal para apoio em ações cidadanias e/ou em postos de identificação da Polícia Civil;
- d) arcar com quaisquer ônus de natureza civil, administrativa, trabalhista, previdenciária ou tributária, decorrentes de Decisão Administrativa ou Judicial que por ventura venha incidir sobre fato relacionado ao procedimento e à condição de Servidor Público Municipal, para realizar os serviços de emissão de Carteira de Identidade e Identificação Criminal, e prestação dos serviços de assistência social;
- e) autorizar e custear o deslocamento do(s) servidor(es) designado(os) na forma da letra "b" para prestação de contas do material recebido, impreterivelmente, a cada 40 (quarenta) dias, no Serviço do Interior, localizado na sede da Diretoria de Identificação em Belém;
- f) observar o disposto da Lei nº. 6.394 de 1º de outubro de 2001, adequando-se à atual realidade dos serviços prestados pela Diretoria de Identificação; para emissão e isenção de taxas a partir da 2ª e 3ª via de Carteira de Identidade.
- g) apresentar minucioso relatório a respeito das cédulas de identidades recebidas, bem como das fichas de cadastro, do rolo e placa para coleta de impressão digital, e dos formulários de identificação criminal.
- h) arcar com gastos referentes a LINK para emissão online de Carteira de Identidade, fila de impressão e emulação, nesse caso, realizar contrato com a Empresa de Processamento de Dados do Pará, PRODEPA, gerenciadora do Sistema de Identificação da Polícia Civil, através da Gerência de Clientes da Instituição, inicialmente através de ofício solicitando o serviço de informatização do posto de identificação municipal, munição do Acordo de Cooperação Técnica celebrado com a Polícia Civil do Estado do Pará.
- i) a Impressora a ser utilizada deverá ser modelo: Lexmark Colorida CS521DE.

CLÁUSULA QUINTA: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DAS CARTEIRAS DE IDENTIDADE

5.1 - Fica convencionado entre os partícipes, que a Polícia Civil suspenderá o fornecimento das carteiras de identidade, das fichas para cadastro, do rolo e placa para coleta de impressão digital e dos formulários de identificação criminal, se a Prefeitura Municipal de Viseu/PA não apresentar o relatório das cédulas de identidade recebidas no mês anterior à nova solicitação de fornecimento das mesmas.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU



CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUTORIEDADE

6.1 - Os serviços de Identificação Civil e Criminal serão executados da seguinte forma:

- a) os serviços de Identificação Criminal, preferencialmente serão executados na Unidade PROPAZ do município, ou em outro local onde funcione qualquer órgão da área da Segurança Pública Estadual, mediante solicitação da autoridade policial ou judicial competente, conforme critérios normativos da Diretoria de Identificação;
- b) os serviços de identificação civil e criminal serão realizados somente em horário de expediente normal, salvo outro horário acordado pelas partes, para atender a necessidade de serviço da Autoridade Policial ou Judicial;
- c) para atender à execução do objeto do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, os recursos financeiros destinados a cobrir as despesas decorrentes das obrigações assumidas pelos Partícipes na cláusula quarta, itens 4.2 e 4.3, serão oriundas de Dotação Orçamentária própria dos partícipes envolvidos;
- d) para elidir dúvidas, omissões ou divergências referentes à execução do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, as partes deverão adotar normas de procedimentos direcionados à harmonia e integração operacional, à eliminação de possíveis atritos funcionais e ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à sociedade;

CLÁUSULA SÉTIMA: DO NÃO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS, CRÉDITOS, E DOAÇÕES DE BENS

7.1 - Fica convencionado entre os partícipes, que não haverá repasse de recursos financeiros, transferência de créditos e doação, cessão ou transferência de bens, entre os mesmos.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO

8.1 - O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua publicação no DOE, podendo ser renovado por igual período se houver interesse das partes, sempre mediante a assinatura de acordo.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO Á CARGO DA POLÍCIA CIVIL

9.1 - O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** será publicado em forma de extrato, pela Polícia Civil no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES

10.1 - Os partícipes, de comum acordo e mediante termo aditivo, poderão alterar cláusulas do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em virtude de causa superveniente, motivo de força maior, conveniência administrativa ou de ordem legal, que o torne impraticável, devendo a parte interessada solicitar a medida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DENÚNCIA, SUSPENSÃO E RESCISÃO

11.1 - O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** poderá ser denunciado, suspenso ou rescindido por falta de cumprimento de qualquer de suas cláusulas ou pela ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

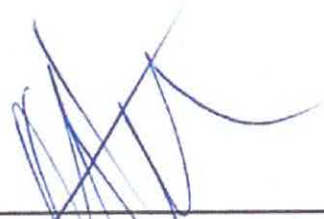


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Belém para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

E assim, por estarem justas e acordadas, os partícipes, assinam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** em (2) duas vias de igual teor e forma, com total de 9 páginas.

Belém-PA, 11 de março de 2022.



WALTER RESENDE DE ALMEIDA
Delegado Geral da Polícia Civil/PA



ISAIAS JOSÉ SILVA OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal de Viseu/PA






GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU



ANEXO I

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

1. DADOS CADASTRAIS:

Órgão/Entidade			CNPJ	EA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ			00.368.105/0001-06	Estadual
Município	UF	CEP	DDD/Telefone	
Belém	PA	66.040-903	4006 - 4094	
Nome do Responsável			CPF	
WALTER RESENDE DE ALMEIDA			948.016.902-97	
R.G/Órgão Expedidor	Cargo		Função	Matrícula
0001696544 SEGUP/PA	Delegado de Polícia Civil		Delegado Geral	5075670/2
Endereço:				
Avenida Magalhães Barata, nº 209, Nazaré - Belém/PA				

2. OUTRO PARTÍCIPE:

Órgão/Entidade		CNPJ	EA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU		04.873.618/0001-17	Municipal
Município	UF	CEP	DDD/Telefone
VISEU	PA	68.620-000	
Nome do Responsável		CPF	
ISAIAS JOSÉ SILVA OLIVEIRA NETO		604.348.562-15	
R.G/Órgão Expedidor	Cargo:	Função:	Matrícula:
2865057-PC/PA	Agente Político	Prefeito Municipal	
Endereço:			
Rua Doutor Lauro Sodré, s/nº, Bairro: Centro, CEP: 68.620-000, Viseu/PA			



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU



3.DESCRICÃO DO PROJETO:

Título do Projeto	Período da Execução
Cooperação mútua em serviço de identificação civil, criminal no Município de Viseu	Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar a partir da publicação no Diário Oficial do Estado
Identificação do Objeto: Instalação e funcionamento de Seção de Identificação Civil e Criminal e prestação de serviço de assistência social no Município de Viseu.	
Justificativa da Proposição: Considerando que as partes signatárias do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA têm dentre suas funções precípuas atendimento as necessidades básicas e inadiáveis da coletividade, obrigação do Poder Público, se faz necessário disponibilizar a sociedade formas de aquisição de documentos que resguardem a individualidade de cada cidadão; o que contribui, conseqüentemente, para que o Estado tenha um banco de dados de pessoas residentes ou de passagem por sua circunscrição. Considerando a indicação da Prefeitura para a Função de Identificadores Criminais e Cíveis os funcionários: <u>Regiane Pinheiro de Araújo, Alacides Lima Barroso, Francisca Chagas Costa, Maria Rosicleire Nunes do Rosário Barroso</u> e assim como para Assistente Social, <u>Claudiane da Conceição Santiago Mendes</u>. No que concerne à identificação criminal, é responsabilidade do poder público, neste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, representado pelo Estado e a Prefeitura Municipal de Viseu/PA, colaborar para o bem-estar social, por meio de ações conjuntas que viabilizem esse anseio da comunidade local.	



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU



4. ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA:

EQUIPAMENTO	ESPECIFICAÇÃO
CPU	MEMÓRIA 2GB HD 120 GB PROCESSADOR AMD OU INTEL
MONITOR	LCD 21
ESTABILIZADOR	SMS
TECLADO	PADRÃO ABNT 2
MOUSE	OPTICO
CABO DE REDE	UTP CAST 5E-PATCH CABELE 2 MTS

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE):

Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1	1	Cédula de Identidade	UN	13.440	14/03/2022	14/03/2024
1	1	Fichas cadastrais	UN	14.784	14/03/2022	14/03/2024

Av. Governador Magalhães Barata, 209, bloco C (1º Piso) Nazaré, Belém, Pará.

Fone.: (91) 4006-9033

conveniospcpa@gmail.com

acfc

8 de 9



6. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE:

Na qualidade de representante legal da Prefeitura Municipal de Viseu/PA, declaro, para fins de prova junto à Polícia Civil para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, bem como qualquer atraso no pagamento de nossos servidores ou pendência na prestação de nossas contas junto ao Tribunal de Contas do Estado, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste plano de trabalho celebração do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

Belém/PA, 11/03/2022

ISAÍAS JOSÉ SILVA OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal de Viseu/PA

7. APROVAÇÃO PELA POLÍCIA CIVIL:

Aprovado

Belém/PA, 11/03/2022

WALTER RESENDE DE ALMEIDA
Delegado Geral da Polícia Civil/PA

NOTIFICA que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar em epígrafe, considerando a conclusão da AAI 260/2019-GAB/CORREGEPOL, que apurou o teor do depoimento do acusado A.C.L. no termo de audiência proferida nos autos de nº 0011229-49.2018.8.14.0037, da Comarca de Oriximiná, em que consta relato de irregularidades atribuídas a Vossa Excelência, conduta que, em tese, constitui transgressão disciplinar prevista no artigo 74, incisos VII, XX e XXXIX, da Lei Complementar n. 022/94.

E, a partir do recebimento desta notificação, Vossa Excelência, poderá ter vista aos autos, podendo acompanhar toda a instrução do processo, pessoalmente ou por intermédio de advogado legalmente constituído, arrolar e requeirer testemunhas, produzir provas e contraprovas, em conformidade com os artigos 209 e 212 da Lei nº 5.810/94.

Comunicamos que a Comissão ficará instalada no prédio onde funciona a Corregedoria Geral de Polícia Civil, sito na Av. Magalhães Barata, 209 - Bairro de Nazaré, Complexo da Polícia Civil, Bloco B, Sala do PAD 01, Bairro de Nazaré, e que Vossa Excelência será devidamente notificado do dia e hora e local, de todos os atos da Comissão Processante. Tudo em conformidade com os Princípios Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa.

Belém - PA, 10 de Março de 2022
Delegada SIMONE EDORON MACHADO ARAÚJO
Presidente da Comissão Processante
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
Ciente em ____/____/2022

JOSE WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
Delegado de Polícia Civil

Protocolo: 770112

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ DELEGACIA GERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIAS

Exmo. Sr.

JOSE WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
Delegado de Polícia Civil

Lotação: Delegacia de Polícia de Santa Cruz do Arari

End.: Travessa Antônio Bentes, nº 1220, bairro N. Sa. das Graças, Oriximiná - PA, CEP 68270-000

End.: Avenida Governador José Malcher, Passagem Sônia Maria, nº 24, Bairro Nazaré, Belém - PA (Sede do Partido Renovador Trabalhista Brasileiro - PRTB)

1. A Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, instituído através da Portaria nº Portaria nº 003/2022-PAD/INSTAURAÇÃO/DG/PC-PA, de 07/02/2022, com publicação no Diário Oficial sob o nº 34.863, de 11/02/2022, do Exmo. Sr. Walter Resende de Almeida, Delegado Geral da Polícia Civil, NOTIFICA Vossa Excelência das audiências das testemunhas abaixo nominadas que serão realizadas no período abaixo, dia e hora mencionados no prédio da Delegacia de Polícia Civil de Oriximiná. Tudo conforme os princípios do contraditório e ampla defesa.

2. Outrossim, solicitamos, caso Vossa Excelência entenda necessário, apresentar no PRAZO DE CINCO DIAS, rol de testemunhas de defesa, com nome e endereço completo, a fim de que possamos notificá-los para as audiências.

3. Informamos, ainda, que seu depoimento em Auto de Qualificação e Interrogatório está marcado para a data de 13/04/2022 às 09h, na Sede da Corregedoria Geral de Polícia Civil, localizada no Complexo da Polícia Civil, no Município de Belém.

TESTEMUNHAS	DATA	HORA	LOCAL
Keneto Nascimento de Almeida	28/03/2022	17:30	Oriximiná
Manoel Romão	29/03/2022	08:00	Oriximiná
Antônio Conceição Lopes	29/03/2022	09:00	Oriximiná
Rafael Ferreira Eleutério	29/03/2022	11:00	Oriximiná
Abelirton Ferreira Nascimento	29/03/2022	14:00	Oriximiná
IPC Davi Albuquerque dos Santos	29/03/2022	15:00	Oriximiná
Isaías Elias da Silva Viçosa	29/03/2022	16:00	Oriximiná
Vanilene Silva da Conceição	29/03/2022	17:00	Oriximiná
Testemunha de Defesa	29/03/2022	18:00	Oriximiná
Testemunha de Defesa	30/03/2022	08:00	Oriximiná
Testemunha de Defesa	30/03/2022	09:00	Oriximiná
IPC Filipe Pontes Santos	06/04/2022	09:00	Belém
AIJ José Willian Siqueira da Fonseca	13/04/2022	09:00	Belém

Belém - PA, 10 de Março de 2022
Delegada SIMONE EDORON MACHADO ARAÚJO
Presidente da Comissão Processante
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
Ciente em ____/____/2022

DPC JOSE WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
DELEGADO DE POLÍCIA

Protocolo: 770119

EXTRATO DE ACORDO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 025/2022-PC/PA-PMO
Partes: Polícia Civil do Estado do Pará CNPJ nº 00.368.105/0001-06 e a Prefeitura Municipal de Oriximiná CNPJ nº 05.131.087/0001-70.
Classificação do Objeto: Cooperação mútua entre as partes, visando dar apoio às atividades da Polícia Civil, especificamente aos serviços para emissão de Carteira de Identidade aos cidadãos residentes no município de Oriximiná/PA.
Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação.
Foro: Belém-PA.

Data da assinatura: 11/03/2022.

Processo nº 2021/139422/3.

Prefeito: Argemiro José Bentes Diniz, Prefeito do município de Oriximiná.
Endereço: Rua Barão do Rio Branco, nº 2336, Bairro: Centro, CEP: 68.270-000, Oriximiná/PA.

Ordenador: Walter Resende de Almeida, Delegado Geral da Polícia Civil/PA.

EXTRATO DE ACORDO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 026/2022-PC/PA-PMB
Partes: Polícia Civil do Estado do Pará CNPJ nº 00.368.105/0001-06 e a Prefeitura Municipal de Baião CNPJ nº 05.425.871/0001-70.

Classificação do Objeto: Cooperação mútua entre as partes, visando dar apoio às atividades da Polícia Civil, especificamente aos serviços para emissão de Carteira de Identidade aos cidadãos residentes no município de Baião/PA.
Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação.
Foro: Belém-PA.

Data da assinatura: 11/03/2022.

Processo nº 2021/92270/3.

Prefeito: Lourival Menezes Filho, Prefeito do município de Baião.
Endereço: Praça Santo Antônio, s/nº, Bairro: Centro, CEP: 68.465-000, Baião.
Ordenador: Walter Resende de Almeida, Delegado Geral da Polícia Civil/PA.

EXTRATO DE ACORDO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 027 /2022-PC/PA-PMSMP
Partes: Polícia Civil do Estado do Pará CNPJ nº 00.368.105/0001-06 e a Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará CNPJ nº 05.149.174/0001-34.

Classificação do Objeto: Cooperação mútua entre as partes, visando dar apoio às atividades da Polícia Civil, especificamente aos serviços para emissão de Carteira de Identidade aos cidadãos residentes no município de Santa Maria do Pará/PA.
Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação.
Foro: Belém-PA.

Data da assinatura: 11/03/2022.

Processo nº 2021/148064/0.

Prefeito: Alcir Costa da Silva, Prefeito do município de Santa Maria do Pará.
Endereço: Praça da Matriz, nº 01, Bairro: Centro, CEP: 68.738-000, Santa Maria do Pará.

Ordenador: Walter Resende de Almeida, Delegado Geral da Polícia Civil/PA.

EXTRATO DE ACORDO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 028/2022-PC/PA-PMU
Partes: Polícia Civil do Estado do Pará CNPJ nº 00.368.105/0001-06 e a Prefeitura Municipal de Uruará CNPJ nº 34.593.541/0001-92.

Classificação do Objeto: Cooperação mútua entre as partes, visando dar apoio às atividades da Polícia Civil, especificamente aos serviços para emissão de Carteira de Identidade aos cidadãos residentes no município de Uruará/PA.
Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação.
Foro: Belém-PA.

Data da assinatura: 11/03/2022.

Processo nº 2021/141383/3.

Prefeito: Gilson de Oliveira Brandão, Prefeito do município de Uruará.
Endereço: Rua 15 de novembro, nº 520, Bairro: Fluminense, CEP: 68.140-000, Uruará.
Ordenador: Walter Resende de Almeida, Delegado Geral da Polícia Civil/PA.

EXTRATO DE ACORDO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 029/2022-PC/PA-PMV
Partes: Polícia Civil do Estado do Pará CNPJ nº 00.368.105/0001-06 e a Prefeitura Municipal de Viseu CNPJ nº 04.873.618/0001-17.

Classificação do Objeto: Cooperação mútua entre as partes, visando dar apoio às atividades da Polícia Civil, especificamente aos serviços para emissão de Carteira de Identidade aos cidadãos residentes no município de Viseu/PA.
Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação.
Foro: Belém-PA.

Data da assinatura: 11/03/2022.

Processo nº 2021/107501/1.

Prefeito: Isaias José Silva Oliveira Neto, Prefeito do município de Viseu.
Endereço: Rua Doutor Lauro Sodré, s/nº, Bairro: Centro, CEP: 68.620-000, Viseu.
Ordenador: Walter Resende de Almeida, Delegado Geral da Polícia Civil/PA.

Protocolo: 770629

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ

PORTARIA

Portaria Nº 086/22-GAB/DGCP DE 10 DE MARÇO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ, usando das atribuições legais e conferidas pelo Decreto Governamental s/n publicado no DOE Nº 33.771 de 02.01.2019.

CONSIDERANDO a Lei nº 5.810 de 24.01.94, a Lei nº 6.282 de 19.01.00 e o Ofício nº 051/22-GP/DGP-AL,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 05.059.613/0001-18 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/05/1975
NOME EMPRESARIAL EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO ESTADO DO PARA - PRODEPA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PRODEPA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 61.10-8-01 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC 61.20-5-01 - Telefonia móvel celular 61.90-6-02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (Dispensada *) 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Dispensada *) 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (Dispensada *) 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação (Dispensada *) 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Dispensada *) 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (Dispensada *) 74.20-0-05 - Serviços de microfilmagem (Dispensada *) 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Dispensada *) 82.99-7-07 - Salas de acesso à internet (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 201-1 - Empresa Pública		
LOGRADOURO ROD AUGUSTO MONTENEGRO	NUMERO SN	COMPLEMENTO KM 10
CEP 66.820-000	BAIRRO/DISTRITO ICOARACI	MUNICÍPIO BELEM
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF PA
TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) PA		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

(*) A dispensa de alvarás e licenças é o direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/06/2023 às 10:20:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO ESTADO DO
PARA - PRODEPA**
CNPJ: **05.059.613/0001-18**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:04:44 do dia 20/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/12/2023. ✓

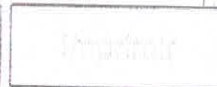
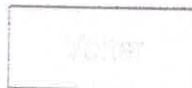
Código de controle da certidão: **65CA.9D8F.9FED.5345**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.

(Assinaturas manuscritas)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.059.613/0001-18
Razão Social: EMPRESA TECNOL INFORMACAO COMUNICACAO ESTADO PARA
Endereço: ROD AUGUSTO MONTENEGRO SN KM 10 / ICOARACI / BELEM / PA / 66820-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/07/2023 a 04/08/2023 ✓

Certificação Número: 2023070600324638413901

Informação obtida em 10/07/2023 15:24:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

Processo nº 092943/119/2023

Contribuinte: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E
CPF/CNPJ: 05.059.613/0001-18
Inscrição Mobiliária: 118020-9
Inscrição 019/35882/22/76/0086/000/000-61 ()
Endereço ROD AUGUSTO MONTENEGRO, 0 KM 10

Inscrição(ões) D. Ativa de Crédito(s) Não Tributário(s):

Ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do contribuinte acima identificado que vierem a ser apurada, é certificado que: Não constam débitos em seu nome, relativos a tributos ou créditos administrativos pela Secretaria Municipal de Finanças.

Certidão emitida às **09:42** horas, do dia **13/07/2023** com fulcro na instrução Normativa nº 06/2009-GABS/SEFIN, de 30 de novembro de 2009.

Validade: **180 (cento e oitenta) dia(s)**

Código de Controle de Certidão : SZRH.PZWW.6EEP.OPRR.TFZS

Atenção : Qualquer emenda ou rasura invalidará este documento, tendo apenas validade quando verificada sua autenticidade no site : ww2.belem.pa.gov.br/cnde-e.

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA**

Nome: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO ESTADO DO PARA - PRODEPA

Inscrição Estadual: 15.271.088-4

CNPJ: 05.059.613/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, ineritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 10:07:35 do dia 20/06/2023

Válida até: 17/12/2023 ✓

Número da Certidão: 702023080618933-1

Código de Controle de Autenticidade: 20B57690.8973637E.CE8AEBE7.D331EBF0

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA****Nome:** EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO ESTADO DO PARA - PRODEPA**Inscrição Estadual:** 15.271.088-4**CNPJ:** 05.059.613/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

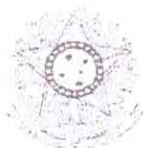
Emitida às: 10:07:35 do dia 20/06/2023**Válida até:** 17/12/2023 ✓**Número da Certidão:** 702023080618934-0**Código de Controle de Autenticidade:** E2EAD135.1B6DCCF0.F35D1BD9.47D0D33B**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO ESTADO DO PARA - PRODEPA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.059.613/0001-18
Certidão nº: 28341835/2023
Expedição: 20/06/2023, às 10:18:20
Validade: 17/12/2023 / 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO ESTADO DO PARA - PRODEPA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.059.613/0001-18, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.